



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

LEI Nº. 1915/2013

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, uma área de terreno, não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação da área à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art. 2º - A área, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e faz parte de uma área maior que encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era, livro 02, sob o nº. M-04.961 e M-04.962.

Parágrafo único - A área do imóvel, cuja doação ora é autorizada, corresponde a 8.321,02 m² da área total do imóvel acima descrito, que será loteada, pelo Município, em 2 (duas) quadras, assim distribuídas, conforme memorial descritivo e croqui, em anexo, que fazem parte integrante desta lei:

II – quadra 2, área total de 2.537,80 m², com 12 lotes;

III – quadra 3, área total de 5.783,22 m², com 28 lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 3º - Na área, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 18/04/2012 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuída à área objeto desta lei o valor global de R\$ 293.328,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 21 de agosto de 2013

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 21/08/2013